|  |
| --- |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSODEPARTAMENTO ADMINISTRATIVODECISÃO DO PRESIDENTECONTRATO n. 54/2020 – CIA. 0029256-10.2020.8.11.0000**PARTES**:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA– CNPJ n. 32.324.669/0001-25.**CONCLUSÃO DA DECISÃO***: “(...)* Nesse quadro, levando-se em consideração as notificações encaminhadas à empresa contratada para sanar as pendências, torna-se justa a imposição da penalidade de multa em face do cumprimento parcial das obrigações por parte da contratada. Forçoso em tais razões, analisando o contexto fático-probatório à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de entrega e APLICO à contratada a penalidade de multa equivalente a 5% do valor dos empenhos n. 03601.0001.20.002987-1 e 03601.0002.20.000522-7, com supedâneo no artigo 87, inciso II, da Lei 8666/93, combinado com a Cláusula Décima Terceira do Contrato 54/2020. Registre-se a penalidade no banco de qualidade deste Tribunal e no SICAF, após o trânsito em julgado da ordem sancionatória. *(...)”. Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.*Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2021.**Ivone Regina Marca**Diretora do Departamento Administrativo |
|  |